



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 050/2022

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 1.776/2014 e Lei nº 2.578/2022 de 04 de janeiro de 2022. De acordo com o Processo nº 2.346/2021 de 30/12/2021, Processo Seletivo nº 06/2022 e Edital de Homologação nº 05/2021 de 21/02/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ROGÉRIO HERNANDES SOUSA**, com Carteira de Identidade nº 1065845479, CPF nº 977.164.130-15, inscrito no Conselho Federal e Regional de Odontologia sob o nº RS-CD- 22818, PIS/PASEP nº 1.904.182.575.7, residente na Rua Maron Nº 183, Rio Grande/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o de atuar como Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses tendo início em 03/03/2022 e término previsto para 02/09/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente ao Padrão 11 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 3.442,63 (Três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente a 20 (vinte) horas trabalhadas a



serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO(A) das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO(A), sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO(A), ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO(A).

##### **4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10 -Saúde

0.01.10.301- Atenção Básica

06.01.10.301.0107 – Manutenção Secretaria de Saúde – Rec. Livre

3213 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 40 ASPs – Ações de Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 1.776/2014 e Lei nº 2.578/2022 de 04/01/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 03 de março de 2022.

**ROGÉRIO HERNANDES SOUSA**

Contratado

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

**JENIFFER DOS SANTOS NUNES**

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

**Testemunhas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28